

## VISÕES DE UM OBJETO INCÔMODO: O REGIME MILITAR BRASILEIRO

*Angelo DEL VECCHIO<sup>1</sup>*

A mesma crítica aplica-se rigorosamente no estudo do militar, do dândi ou mesmo dos animais, cão ou cavalo, e de tudo que compõe a vida exterior de um século. Ai daquele que estuda no antigo outra coisa que não a arte pura, a lógica e o método geral! (CHARLES BAUDELAIRE, 1996, p.28).

Passadas quase duas décadas de sua derrocada, o regime militar brasileiro mantém inexploradas dimensões que desafiam aqueles que se dedicam a pesquisá-lo. Ainda que, vez por outra, as confidências de algum personagem relevante recolorem em debate feitos do período que pareciam estar definitivamente esclarecidos, certamente é o efeito de distanciamento temporal que contribui para a análise mais vigorosa de faces pouco iluminadas das duas décadas de primado militar. E apesar da profusa publicação de depoimentos e análises nos últimos cinco anos (CASTRO & D'ARAÚJO, 2002; GASPARI, 2002), a natureza do sistema político edificado a partir de 1964 não se beneficiou dessas recentes revelações históricas.

Com frequência, o golpe de março de 1964 e o movimento político que o impeliu e, por fim, o instituiu em regime são tratados como um contínuo indiferenciado, no qual uma suposta teleologia orienta de modo uniforme a ação racional ótima de cada coalizão e estabelece o nexu entre momentos diversos desse período. É óbvio que esse procedimento reductivo termina por abrigar, sob grandes categorias, situações políticas e momentos históricos largamente diferenciados. A prevalência de noções como a de “ditadura militar” é um típico produto dessa espécie de abordagem. A despeito da popularização desses termos e da inegável eficácia que tiveram no combate político, sua utilização indiscriminada não é método científico dos mais frutuosos. Em primeiro lugar, porque, ao descartar o questionamento da adequação do conceito, permite-se que aspectos constitutivos do regime sejam negligenciados. Bom exemplo dos resultados desse procedimento é a visão absolutamente homogênea da elite militar dirigente. Cabe a ressalva de que, desde os anos 40, as Forças Armadas brasileiras passaram por um processo de lento e consistente expurgo das tendências

<sup>1</sup> Departamento de Antropologia, Política e Filosofia – Faculdade de Ciências e Letras – UNESP – 14800-901 – Araraquara – SP.

identificadas com as classes subalternas (Cf. MARTINS FILHO, 1995, p.40). A aceitação dessa premissa, todavia, não elide o fato de que houve um conflito de considerável grau entre as facções que se estabeleceram no interior da elite militar dirigente.

Essa clivagem tem origem anterior ao golpe de março e tornou-se evidente a partir de 1957, como atesta depoimento do general Jayme Portella de Mello (MELLO, 1979, p.32). No pós-64, essa divisão desenvolve-se principalmente em torno da intensidade do uso da força para a consecução dos assim chamados “objetivos revolucionários”. As divergências entre o núcleo oriundo da Escola Superior de Guerra (ESG) e o segmento da tropa que a esse grupo se oporia cristalizaram-se e configuraram com alguma clareza dois campos de poder, que, em muitas situações, postaram-se em perspectiva antagônica. Desconsiderar tal dinâmica, além de encobrir as intensas disputas intestinas à esfera central do poder — que, por si mesmas, merecem registro histórico —, dificulta a explicação de importantes inflexões políticas ocorridas ao longo daqueles 21 anos, as quais, em alguma medida, são devidas a essa própria luta interna.

De outra parte, se não resta dúvida quanto à preponderância dos militares no período em questão, não se pode dizer o mesmo quanto à forma como exerceram o poder, ou, dito de outra maneira, do regime político que engendraram e por meio do qual mantiveram seu domínio. Teria sido uma ditadura, como peremptoriamente afirmam Couto (1999, p.33) e Gaspari (2002)? Ou estaríamos frente a uma situação autoritária como quer Linz (1973, p.235)? Teríamos, afinal, um caso de “autoritarismo burocrático”, como explica O’Donnell (1973)?

O objetivo deste trabalho não é oferecer respostas definitivas a essas questões, mas tão somente colocá-las em condições que possibilitem reavaliar o legado político-institucional do regime militar, em especial no que se refere à persistência daqueles traços autoritários de nossa vida política, então inaugurados ou acentuados no período.

## **A transição**

Desde logo, é preciso ressaltar a relevância dessa revisão. A dificuldade de superação desses elementos autocráticos está vinculada de modo importante à forma de compreensão do próprio regime. Se a luta política tinha no “combate à ditadura” sua bandeira síntese, a produção acadêmica, quando não acompanhava esse diapasão, dirigia o foco de sua abordagem a pontos específicos da estrutura institucional, em particular ao sistema de partidos (LINZ, 1973; SCHMITTER, 1973). Ademais, embora o substrato institucional autocrático se mantivesse intacto, à medida que a luta da oposição avançou, seu ponto de ataque concentrou-se cada vez mais em torno do

Ato Institucional nº 5, o AI-5, principal — mas, nem por isso, único — instrumento discricionário à disposição. Dessa forma, os estrategistas da oposição exoneraram-se da tarefa de deslindar a intrincada fisiologia do regime, que, por outro lado, não ganhou foros de agenda de pesquisa acadêmica considerável.

De fato, a transição política brasileira operou-se sem que estruturas relevantes do regime fossem eliminadas ou que lideranças da antiga ordem fossem desalojadas de posições importantes de poder (CAMARGO & DINIZ, 1989, p.11). Esta não é característica exclusiva da passagem brasileira à democracia, mas também é correto afirmar que o grau de continuidade observado entre nós é muito superior a outros casos de transição negociada, tais como o espanhol (CAMARGO & DINIZ, 1989, p.11; PARAMIO, 1989).

De maneira muito sintética, a transição política brasileira poderia ser descrita como um processo de restauração dos direitos civis, de reativação de canais representativos, de eleição livre e direta de representantes, bem como da respectiva codificação legal desses avanços numa carta constitucional. E é forçoso reconhecer que o impulso inicial desse movimento partiu do próprio regime, quando da ascensão de Ernesto Geisel à Presidência da República, em março de 1974. É evidente, também, que essa estratégia envolvia mecanismos de preservação do regime, que em parte se realizaram. A afirmação do general Geisel de empreender “sinceros esforços para o gradual, mas seguro aperfeiçoamento democrático” (GEISEL, 1975, p.38) tinha algo de retórico, mas espelhava uma disposição efetiva de distensão, que nem sempre foi devidamente avaliada pela oposição. Em documento de 1973, por exemplo, o Partido Comunista Brasileiro (PCB) qualifica o regime de “ditadura militar fascista” (PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO, 1980, p.209). Tal designação revelou-se inconsistente com a própria conduta desse partido, que elegeu significativamente bancada parlamentar sob o abrigo da sigla do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) — pois, em uma ditadura, a competição eleitoral normalmente não acontece, já que prevalece o sistema de partido único (GENTILE & DE FELICE, 1988, p.41). Contudo, mesmo ao se adotar uma conceituação mais elástica de ditadura, contemplando a possibilidade de disputa eleitoral, as chances de eleição de comunistas seriam muito escassas, seja pela ação sistemática dos órgãos de repressão política, seja pelo fato, correlato ao anterior, de que eleições exigem grande capacidade organizativa, algo que, por certo, estaria vedado aos comunistas sob essa condição de domínio.

## **Teoria da ditadura**

Na raiz dessas interpretações, parece residir um traço genérico das qualificações do regime militar por parte daqueles que a esse se opuseram, seja no Parlamen-

to, seja na Academia: a utilização do arcabouço da teoria democrática para a compreensão de uma situação autocrática. Quase toda a produção relativa à política brasileira do período 1964-1985 é, com intensidade e conseqüências variáveis, caudatária dessa matriz analítica. Tal produção — que varia de formulações menos voltadas à qualificação do regime, como a de Couto (1999), até análises extremamente sofisticadas, como as de O'Donnell (1990) e Cardoso (1973 e 1975) — tem em comum a configuração do regime militar em “baixo-relevo”, ou seja, singularizado pelos *déficits* que apresenta relativamente a um modelo, por assim dizer, democrático. Dito de outra forma: o enquadramento do regime no campo da ditadura deu-se muito mais pelo que apresentava de não-democrático, do que pelos seus traços efetivamente ditatoriais.

Ainda que especulativamente, parece não ser despropositado sugerir o procedimento inverso: vazar o regime em “alto-relevo” e ressaltar os traços característicos e afirmativos de um perfil ditatorial. Esta operação tem por requisito fundamental a existência de uma teoria antípoda à democrática, ou uma teoria da ditadura.

Se a teoria democrática dá mostras pujantes de existência e vigor, o mesmo não se pode dizer de uma suposta teoria da ditadura. Há vasta bibliografia sobre o tema, produzida especialmente a partir da segunda metade dos anos 20 do século passado, quando o surgimento do fascismo e do nazismo apresentou aos cientistas sociais o desafio da compreensão da autocracia. No entanto, não há notícia de que tais estudos tenham promovido um debate que resultasse na sistematização de um corpo de conhecimentos, conceitos e hipóteses empiricamente observadas, de maneira a configurar uma teoria. Alguns autores esboçam essa sistematização — (COBRAN, 1939, apud BOBBIO, MATTEUCCI & PASQUINO, 1998, p.379; NEUMANN, 1969; SARTORI, 1971; SCHMITT, 1985) —, sem contudo efetivá-la.

Nesse quadro, parece impossível utilizar uma teoria da ditadura. Mas a rica elaboração desses autores permite, por outro lado, o recurso ao conceito de ditadura, que adquire solidez, especialmente na obra de Schmitt. Por motivos práticos, não se resgatará aqui essa formulação em toda a sua complexidade. Contudo, dado que sua utilização nas abordagens ao regime militar brasileiro tem sido profusa e nem sempre criteriosa, uma breve incursão a esse conceito é tarefa justificável.

## **O conceito de ditadura**

Em analogia com a reflexão de Constant sobre as contraposições entre a política moderna e a antiga, o passo inicial desta revisão sustenta-se na oposição entre a ditadura moderna e a clássica. Este procedimento, em nada pioneiro, denota como elemento mais forte de diferenciação a natureza constitucional da ditadura romana,

em que os poderes do ditador, aparentemente desabridos, eram constitutivamente limitados: “A onipotência do ditador descansa[va] no apoderamento outorgado por um órgão pertinente à Constituição, por um órgão, nessa medida, constituído” (SCHMITT, 1985, p.173). Dessa maneira, no dizer de Carl Schmitt, tratava-se de uma ditadura comissária, ou derivada de um poder constitucional parlamentar.

A este se opõe não exatamente um outro tipo de ditadura, mas uma forma política de essência diversa, qual seja a ditadura soberana ou moderna. Baseada num paradigma estabelecido a partir da experiência de Cromwell (1647-1658) à frente do poder, essa ditadura hodierna

politicamente pode ser qualificada como exercício do poder estatal que se realiza de maneira imediata, ou seja, sem a ação de instâncias intermediárias independentes, entendendo-se por ela o centralismo, oposto à descentralização [...] A ditadura soberana vê na ordem existente a situação que quer eliminar pela sua ação. Não suspende uma Constituição existente às custas de um direito fundamentado nela e, portanto, constitucional, mas aspira a criar uma situação que possibilite uma nova Constituição, a qual considerará verdadeira [...] A ditadura soberana evoca o poder constituinte, que não pode ser anulado por nenhuma Constituição oposta. (SCHMITT, 1985, p.179-85)

Ao nos referirmos à ditadura moderna, remetemo-nos necessariamente a uma ordem política que se estabelece contra os limites constitucionais impostos ao poder dos governantes. Este fato situa os regimes políticos enquadrados nessa classificação no campo antagônico ao império da lei.

Em trabalho ainda inédito, Carlos Estevam Martins classifica os regimes políticos em duas grandes categorias, separadas exatamente pela relação que o poder instituído estabelece com a lei. Em uma vigoram todas as formas de governo derivadas da concepção e das práticas do poder do Estado limitado por leis pré-constituídas. Nesse campo, denominado por Martins de Estado de Direito, enquadram-se as repúblicas, as democracias, as monarquias constitucionais, etc. No extremo oposto, compreendidas pela categoria Estado de exceção, estão as formas políticas que não reconhecem na ordem legal preexistente à sua instituição um elemento de efetiva restrição ao exercício do poder.

Parece claro que todas as ordens políticas autocráticas, inclusive as ditaduras modernas, enquadram-se no segundo conjunto apontado por Martins. Entretanto, é necessário constatar que, da mesma forma que, sob o Estado de Direito, coexistem regimes políticos com características diversas, sob a forma do Estado de exceção encontramos formatos institucionais muito variegados.

Noutras palavras, há que se considerar o largo espaço existente entre os limites do Estado de Direito e a ditadura. Ambos constituem situações extremas e têm a separá-los um corpo de formas de exercício do poder orientadas por práticas autocráticas, mais ou menos intensas, mais ou menos articuladas. Essas formações, tanto podem surgir consolidadas em regimes políticos claramente refratários ao Estado de Direito, como podem resultar apenas da justaposição de institutos de origem ditatorial ao arcabouço remanescente do próprio Estado de Direito. Assim, é perfeitamente possível estabelecer uma escala de crescimento da autocracia, que teria no patamar superior a ditadura moderna e, em níveis inferiores, outras formas menos completas do Estado de exceção, tanto mais próximas do Estado de Direito, quanto mais presentes em seu interior os elementos de controle do poder político. Hipoteticamente, a delimitação entre o Estado de Direito e o Estado de exceção seria até fácil de ser estabelecida, uma vez que a presença expressiva de instituições e práticas originadas no campo autocrático contrasta com o exercício da soberania popular, cuja realização é objetivo último do Estado de Direito.

Quando se trata de qualificar empiricamente os regimes que se encontram nas áreas limdeiras à democracia e à ditadura, porém, são consideráveis as dificuldades para o estabelecimento de um referencial equivalente. Talvez a mais decisiva das muitas razões disso remeta a uma constante histórica que estabelece que os regimes políticos constituem-se de forma incremental, numa dinâmica em que partes da ordem pretérita resultam intocadas, outras tantas são revogadas, ao mesmo tempo em que, progressivamente, são criadas instituições coerentes com a nova configuração do poder. Ademais, a cultura política dominante pode subsistir por longo tempo a condições institucionais adversas.

Por esse motivo, os regimes políticos realmente existentes são, em sua larga maioria, híbridos institucionais, o que dificulta o estabelecimento de um critério que separe o conjunto das democracias do rol de regimes não democráticos. O'Donnell (1996) resolve parcialmente esse dilema mediante utilização do conceito de poliarquia de Dahl (1997), que julga “especialmente útil, ainda que [...] necessite de alguns acréscimos e não elimine as ambigüidades na classificação e certos casos” (O'DONNELL, 1996, p.5-6).

Essas dificuldades decorrem, certamente, do alto desenvolvimento da teoria democrática, o que não a exime de ser “sumamente insatisfatória, seja ela considerada de caráter essencialmente ético ou basicamente como uma tentativa de descrever o mundo real” (DAHL, 1989, p.9). Além desse caráter incompleto, e talvez por causa dele, a teoria democrática apresenta-se também de forma fragmentária, de tal modo que o próprio Dahl afirma existirem várias teorias da democracia (1989, p.9).

Paradoxalmente, o nível ainda rudimentar em que se encontra o debate sobre a ditadura permite que algum progresso se faça por meio de procedimentos relativamente simples. O primeiro é o resgate de um conceito que tenha nível de abstração suficientemente elevado para sustentar uma definição clara e universal de ditadura, a qual tenha validade, a despeito das heranças históricas específicas a cada caso nacional.

Apoiado sobre larga revisão da bibliografia, Stoppino afirma que, acima das particularidades nacionais,

emergem três características fundamentais da ditadura em seu significado moderno: 1 - a concentração ou ilimitabilidade do poder; 2 - as condições políticas ambientais constituídas pela entrada de grandes setores da população na política e pelo princípio da soberania popular; 3 - a ilegitimidade ou a precariedade da legitimidade. (1998, p.558)

Ao menos a segunda dessas características pode ser questionada se aplicarmos esta proposta a situações concretas. Tem certa validade histórica no momento de surgimento dos regimes ditatoriais na Alemanha e na Itália dos anos 20, já que “o fascismo é também, sem dúvida, um fenômeno de participação política, as suas sedes, as suas organizações favorecem um processo de socialização política, ainda que autoritária a partir do alto” (GENTILE & DE FELICE, 1988, p.51). Contudo, conceitual e empiricamente, é impossível acatar a afirmação de que o fascismo ou qualquer outra forma ditatorial moderna se associe à emergência da soberania popular, pois a considerar válida a definição constante do próprio *Dicionário de política*,

numa perspectiva exatamente oposta (à ditadura), encontra-se a real soberania do povo, que se manifesta no seu poder constituinte, pelo qual, através da Constituição, define os órgãos e poderes constituídos e instaura o ordenamento, onde estão previstas as regras que permitem sua transformação e sua aplicação. O poder constituinte do povo conhece já procedimentos satisfatoriamente consolidados [...] capazes de garantir que a nova ordem corresponda à vontade popular. **É justamente por esse motivo que o poder constituinte do povo, que instaura uma nova forma de Estado, pode ser encarado como a última e mais amadurecida expressão do contratualismo democrático.** (MATTEUCCI, 1998, p.1185 – grifo nosso)

Se a objeção acima invalida uma das características gerais da moderna ditadura que Stoppino (1998) aponta, é inegável que as duas restantes são constantes nos regimes autocráticos. No mais, a compilação de traços identificadores, embora necessária, ainda se situa num terreno descritivo e deixa em aberto as indagações a respeito da morfologia e da dinâmica institucionais.

Schmitt (1985), mais uma vez, é quem oferece explicações mais consistentes para tais aspectos. Seu trabalho compõe-se de duas partes, intrinsecamente articuladas. Na primeira, situa historicamente o caso pioneiro de ditadura, do qual ele deriva, no segundo segmento, o conceito de ditadura soberana.

A revolução puritana de Cromwell é o processo que, de acordo com Schmitt (1985), materializa a primeira ditadura da era moderna. Nessa medida, trata-se de um caso singular, pois

constituiu-se no exemplo mais surpreendente de uma ruptura da continuidade de uma ordenação estatal existente. Ocorreu sem dar uma impressão duradoura no pensamento teórico estatal de seu tempo, ainda quando com ela apareceram todas as noções e os requisitos da democracia radical do século XIX. (1985, p.174)

A reconstituição desse processo importa, sobretudo, porque, não obstante estar envolto ideologicamente por bandeiras democráticas, produz uma forma inédita de articulação do poder político, cuja resultante é exatamente a ruína do fundamento da democracia, ou seja, da soberania popular.

Schmitt, cujo texto original data de 1928, associa os conceitos de ditadura e soberania, em contraste com autores mais recentes, como Duverger e Neumann. O primeiro, em obra de 1961, caracteriza a ditadura como uma situação política excepcional e maligna, uma espécie de praga histórica que se manifesta em função de crises agudas de tal forma que “podemos comparar seu ritmo a certas moléstias contagiosas” (DUVERGER, 1961, p.23). Possivelmente na tentativa de inserir na grande família das ditaduras a guinada conservadora que se operava na política francesa, Duverger vê no mesmo campo histórico as ditaduras constitucionais (antigas ou clássicas) e as ditaduras soberanas (modernas). A amplitude do campo histórico e teórico proposto acarreta certa diluição do conteúdo do processo que redundava nessas formas políticas, bem como de suas especificidades históricas. Já Neumann, em artigo publicado postumamente, em 1956 (NEUMANN, 1969, p.257-79), reconhece a carência de estudos teóricos e históricos sistemáticos a respeito da ditadura e localiza uma exceção no trabalho de Schmitt. Essa formulação prenuncia um debate entre dois autores de filiação intelectual e política oposta, mas este não se realiza, pois Neumann, talvez em repúdio à notória aproximação de Schmitt com o regime nazista, descarta liminarmente sua contribuição em lacônica nota de rodapé: “Carl Schmitt, *Die Diktatur* (Munique, 1928), é a exceção mais significativa, **mas a sua análise não é aceitável** (1969, p.255 – grifo nosso).

Encerrado de forma abrupta, esse seria um diálogo especialmente interessante, pois Neumann, assim como Schmitt, demarca claramente a linha que separa a ditadura clássica da moderna e dá conseqüência a essa decisão metodológica ao estabe-



lecer uma tipologia na qual a primeira modalidade surge como ditadura cesarista e a segunda, como ditadura totalitária. Ao discorrer sobre a ditadura totalitária, esse autor opta por colocar ênfase no conceito de Estado de Direito, para, a partir daí, definir negativamente a ditadura, para ele identificada com o Estado totalitário: “O governo pelo direito (Estado de direito) é uma presunção em favor do direito do cidadão contra o poder de coação do Estado. No Estado totalitário essa presunção é invertida” (NEUMANN, 1969, p.268).

Em obra também elaborada em 1956, Loewenstein segue a mesma linha. Persiste na contraposição Estado *versus* cidadão e identifica, como Neumann (1969), a moderna ditadura com o Estado totalitário, cujo objetivo último seria

modelar a vida privada, a alma, o espírito e os costumes dos destinatários do poder de acordo com a ideologia dominante, a qual se imporá àqueles que a ela não queiram se submeter livremente, pelos diferentes meios do processo de poder. A ideologia estatal vigente penetra até o último rincão da sociedade estatal; sua pretensão de dominar é ‘total’. (LOEWENSTEIN, 1964, p.78)

Ambos os autores contrapõem o Estado ao cidadão, sem recorrer à categoria de soberania como elemento de intermediação. Essa parece ter sido banida do arsenal da teoria política, desde que Laski afirmou que “seria uma vantagem permanente para a Ciência Política se todo o conceito de soberania fosse abandonado” (LASKI, 1948, p.44 – minha tradução).

## **O conceito de soberania**

O esforço a ser aqui empreendido visa aos apontamentos iniciais, no sentido de resgatar o conceito sólido de ditadura. Para tal tarefa, parece de grande utilidade suspender os interditos à obra de Schmitt – aliás escassamente utilizada em nosso país –, bem como ao conceito de soberania, o qual está na raiz da reflexão do autor alemão.

Primeiramente, cabe delimitar duas acepções do conceito. Interessa-nos em especial a dimensão da soberania como atributo interno a uma comunidade política ou como “racionalização jurídica do poder, no sentido da transformação da força em poder legítimo, do poder em fato de direito” (MATTEUCCI, 1998, p.1179). É evidente que o campo histórico em que esse conceito se forja é dominado pelo Estado Nação e que, nesse campo, se travou extenso debate a propósito de que ente detém a soberania. Essa questão foi tratada por autores como Bodin, Hobbes, Rousseau, Kant e Hegel, e encerra a segunda acepção do conceito, qual seja a da soberania popular. Um tema dessa envergadura não poderia ser

aqui sumariado. No entanto, vejamos a formulação de Hinsley, quando ele afirma que esse impasse o levou

à busca por uma fórmula que permitisse superar o velho dualismo entre governante e povo, em que pese a existência necessariamente separada dos mesmos, substituir o dito dualismo por uma correlação entre as necessidades e os direitos respectivos. E a única fórmula que conferiu viabilidade a esse objetivo é a da soberania num corpo político de uma personalidade estatal que não seja nem um Estado executivo físico, nem uma comunidade política física, senão o usuário da noção de poder incorporado em uma forma apropriada a cada situação: monarquia parlamentar, Constituição, etc. (HINSLEY, 1972, p.135-6)

Como o próprio autor reconhece, a proposta de Hinsley – que prevê um compromisso flutuante entre o governante e a comunidade política –, não resolve definitivamente o velho problema dos limites de ação do poder soberano. Mas, ao postular a soberania popular como atributo que perpassa um corpo político que compreende governante e governados e ao sugerir uma forma de delegação “apropriada”, fornece elementos que confluem para a formulação de Schmitt (1985), pois, para este, a ditadura corporifica-se precisamente quando se rompe a cadeia de delegação da soberania popular ao governante. Por esse motivo, o caso da Revolução Puritana é exemplar.

### **Cromwell, a soberania popular e a ditadura**

Ao referir-se aos acontecimentos que envolveram a deposição e execução de Carlos I e a posterior abolição da monarquia, Schmitt (1985) tem por objetivo demarcar historicamente a pioneira quebra dos elos de consentimento ativo que conferiam legitimidade ao exercício do poder.

De julho de 1647, quando o assim chamado Longo Parlamento nomeou-o Capitão General – posto que lhe dava o comando de todas as forças militares da Inglaterra, Escócia e Irlanda – até sua morte em 1658, Cromwell percorreu um caminho que ilustra paradigmaticamente a usurpação da soberania popular. O exército republicano que Cromwell recrutou a partir do condado de Cambridge tornou-se uma ferramenta de progressiva acumulação de capacidades políticas, retiradas do legítimo depositário da vontade popular: as câmaras representativas. Ideologicamente, essa força advogava a idéia da dependência completa do Parlamento ao povo e logo determinava perfeitamente a identidade entre o povo e o próprio exército. Cromwell venceu a última batalha na campanha pelo exercício ilimitado do poder fora das ruas, no interior do próprio Parlamento.

Em 28 de outubro de 1647, o grupo dos “niveladores” que acusavam o Capitão General da Inglaterra de traição, por reter para si o poder soberano após a queda do Reino, submetem aos representantes e endereçaram ao Conselho Militar do exército de Cromwell o *Agreement of the people*, considerado o primeiro projeto moderno de Constituição. Com algumas alterações, esse documento foi aprovado pela Câmara Baixa em janeiro de 1648 e considerado uma manifestação soberana do povo. Tratava-se, portanto, de uma retomada da soberania popular, que, pela força, estava sendo empolgada pelas milícias republicanas. A questão que se apresentava era se a soberania delegada a Cromwell poderia ou não ser limitada pela própria fonte de delegação, ou seja, era esta uma ditadura comissária (constitucional) ou soberana? A resposta negativa veio com a reação devastadora dos republicanos. Iniciou-se com a prisão das lideranças “niveladoras” e terminou com a dissolução do Parlamento, em abril de 1653.

Schmitt (1985) chama a atenção para o ineditismo desse processo, que tem, nesse instante, seu ponto crucial. A partir da dissolução do Longo Parlamento, extinguiram-se a fonte que havia conferido capacidades soberanas a Cromwell e, ao mesmo tempo, suas concessões. No entanto, ainda em junho de 1653, os republicanos convocaram novo Parlamento, composto por homens da confiança do Capitão General. Deste momento em diante, Cromwell já era ditador soberano, pois o elo entre a soberania popular e o governante, constituído pela representação parlamentar, estava completamente rompido. Os passos seguintes – a auto-dissolução, o Pequeno Parlamento e a promulgação do *Instrument of Government*, que erigiu Cromwell em Lorde Protetor da Inglaterra – foram apenas conseqüências daquela ruptura: a soberania deslocara-se completamente para as mãos do governante.

A partir desse evento histórico, Schmitt (1985) construiu um conceito de ditadura fundado na categoria de soberania, que permite caracterizar com razoável segurança regimes políticos situados no campo da autocracia: pode-se dizer que toda ditadura é uma autocracia, mas apenas as autocracias que logram empolgar completamente a soberania, mediante a dissolução da representação parlamentar, são ditaduras.

Essa breve digressão, por certo, não resistirá aos questionamentos quanto à antiguidade da bibliografia. Entretanto, não parece ser de todo inválida a tentativa de mobilizar velhos conceitos, tais como soberania e ditadura, para desvendar a morfologia específica de processos que, ocorridos em passado recente, têm conseqüências atuais importantes e desafiam aqueles que se propõem a elucidar a história política.

## **A ditadura brasileira: quando e por quê?**

Desde o golpe de 31 de março de 1964, o movimento militar que o animou ocupou o campo de análise de importantes cientistas sociais, especialmente brasilei-

ros. Essa copiosa produção estendeu-se pelos mais variados aspectos da ordem que, de forma insidiosa, se implantava.

Dentre esses aspectos, interessa-nos aqui, exclusivamente, a natureza do regime político. Sobre esse tema, a produção não é menos significativa, todavia, a resposta à questão que dá título a este item induz à seleção daqueles trabalhos que qualificaram o regime de 1964 como pertinente ou não ao conjunto das ditaduras. Essa pergunta – que à primeira vista parece de elementar solução –, mereceu de Candido Mendes, ainda em 1966, tratamento que coloca em foco sua larga complexidade. Mendes, com base nos modelos de decisão política de Deutsch (1963), concluiu:

O período que se inaugurou em abril de 64 não é assim de uma crescente e progressiva ditadura, mas de um regime de avanços e regressões neste rumo, que permite ao Governo usar como uma força de barganha os momentos de flexibilidades. (MENDES, 1966, p.15)

No entanto, se a acuidade analítica de Mendes detectou claramente a progressão da forma política, seu texto deixou débito relativo ao enquadramento conceitual do regime, o qual motivou debate de grande importância. Entre os trabalhos que abordam essa questão, merece especial destaque a coletânea divulgada em 1967 pela revista *Les Temps Modernes*, em número especial dedicado ao Brasil. Nessa publicação observa-se o confronto de duas matrizes de interpretação do país. Uma, com tradição firmada, era em última instância tributária da idéia de *projeto nacional*. A outra, ainda não consolidada, viria a adquirir corpo e consistência a partir de análises do regime militar que dissociavam as possibilidades de crescimento econômico da vigência da democracia.

### A tradição do projeto nacional

O texto mais significativo do primeiro campo é o de autoria de Celso Furtado. Furtado construiu seu trabalho utilizando-se dos pressupostos então hegemônicos do campo intelectual da esquerda. Como preliminar, ele caracteriza nossa formação social e ressalta a heteronomia de nossas classes dominantes, as quais se revelam historicamente ineptas, pois, apegadas aos benefícios advindos da exclusão – política, social e econômica – das camadas subalternas, não ousam empreender e modernizar o país e postergam *sine die* a realização das potencialidades nacionais, em nome de um futuro grandioso, determinado de forma natural por nossa riqueza geográfica. Para Furtado,

essa imagem (país do futuro) contribuiu para ocultar a realidade de um país de recursos inaproveitados, em que a miséria de grande parte da população não

encontra outra explicação que a resistência das classes dominantes a toda a mudança capaz de por em risco seus privilégios. (FURTADO, 1979, p.1)

A origem desses privilégios, que interditaram a consecução da revolução burguesa, estaria na existência de estruturas feudais no meio rural, as quais, beneficiaram diretamente os grandes detentores de terras e exerciam efeito de inibição do ímpeto transformador das classes dominantes urbanas. A posição que Furtado simplesmente enuncia foi motivo de intenso debate nos anos 60 e parte dos 70, e sua reconstituição foge dos objetivos deste trabalho. No entanto, vale registrar que o economista pernambucano aceitava a tese, bem cara a setores do marxismo nacional, que defendia a existência do feudalismo no campo, pois, para ele, “ao lado da oligarquia feudal, voltada para os grandes domínios, existiu tradicionalmente no país uma classe comerciante urbana” (FURTADO, 1979, p.3).

Na ausência de uma burguesia empreendedora, a direção política do Estado ficara a cargo de representantes da oligarquia. Essa situação fora característica da Primeira República e envolvia um conflito insolúvel, pois tinha

como base a forma tradicional de dominação exercida pela classe latifundiária sobre as populações rurais. A representatividade era feita por cooptação, de cima para baixo. Entre os ‘eleitos’ se escolhiam aqueles que eram merecedores da confiança dos grupos que estavam no poder. (FURTADO, 1979, p.7)

Tal estrutura de poder alimentou o conflito que poria fim à Primeira República, no qual estava, de um lado,

**a aliança dos grupos semifeudais** que controla[vam] as regiões mais atrasadas com a nova classe agrícola exportadora que manipula[va] o Governo central em benefício próprio. De outro lado, estavam as classes médias urbanas em rápida expansão, portadoras de idéias liberais, aspirando a formas modernas de vida. **São as circunstâncias criadas por esse conflito que levarão as Forças Armadas a participar de forma crescente do processo político.** (1979, p.7 – grifos nossos)

Eis aqui, portanto, uma lógica explicativa do processo político brasileiro que vincula a inépcia das classes dominantes à emergência dos militares como atores políticos preponderantes. Mais ainda, Furtado localiza na primeira década do século XX o início da constituição dos militares como *intelligentsia* alternativa aos bacharéis em direito (1979, p.6). Contudo, a importância cada vez maior dos militares não eliminava o conflito entre as camadas médias urbanas, que tinham na “democracia formal” sua bandeira de luta e seu ambiente de expansão, e as oligarquias, amparadas no “regime federativo, que prevaleceu nas várias constituições promulgadas en-

tre 1934 e 1966 [e que] permitiu que o controle do Parlamento permanecesse em mãos dos grupos oligárquicos” (FURTADO, 1979, p.10). Fiadores do pacto de convivência que impedia que essa tensão se desenvolvesse em ruptura, os militares expandiram sua capacidade política e mantiveram, por longo tempo, firme “consciência da nacionalidade” (p.13).

Entretanto,

a partir do término da Segunda Guerra Mundial, configura-se uma situação totalmente distinta. Envolvidos pelas doutrinas racionalizadoras da Guerra Fria, os militares brasileiros entram numa fase de perplexidade que levará muitos à perda da noção de identidade. O conceito de segurança já não subentende a noção de Nação Estado como viabilidade histórica *a priori*, sobrepõe-se a esta última. (FURTADO, 1979, p.13)

Com essas condições de contorno, o golpe de 1964 constitui-se numa ruptura da ordem constitucional, empreendida por uma elite dirigente, com propensão ao estabelecimento de relações de subordinação à grande potência imperialista e internamente comprometida com atividades “supraconstitucionais”, “orientadas para a defesa do *status quo* social”, uma elite que “pretende, implicitamente, obstruir o processo e modernização das estruturas sociais” (1979, p.14). Além disso, aquela “*intelligentsia* autodesignada” orientava-se pela doutrina do Poder Nacional, que, em nome da segurança ampliada, privava a Nação da “faculdade de autodirigir-se através de seus órgãos representativos”; a Nação, por sua vez, ao lado do Estado, era concebida como simples projeção do “Poder, cuja definição se amplia suficientemente para tudo incluir, desde o estado de espírito da população até as estatísticas de produção do feijão” (p.14). Há, pois, uma clara associação entre a forma e o exercício do poder político pelos militares e o totalitarismo, tal como o definiu Arendt (1989).

Furtado construiu, dessa maneira, uma interpretação que articula a incapacidade (por assim dizer) genética de nossas classes dominantes para cumprir as tarefas fundamentais de construção da ordem burguesa à emergência de uma *intelligentsia* militar que, nas circunstâncias do pós-guerra, adquire larga autonomia em relação à sociedade civil — ao mesmo tempo em que, emulada pelo alinhamento hemisférico pró-americano, abandona o tradicional compromisso com a construção e manutenção dos valores nacionais e adere a práticas que objetivavam, acima de tudo, “a segurança [que] já não é mais um meio para preservar a nacionalidade, mas um fim ao qual esta se subordina” (FURTADO, 1979, p.15). O golpe de março de 1964 é uma decorrência do corolário da segurança ampliada, a “estabilidade interna do país, que deverá prevalecer sobre quaisquer outras considerações” (p.15).

No entanto, se o golpe de 1964 desalojou as forças que, segundo a percepção atribuída por Furtado aos militares golpistas, provocavam instabilidade, não conferiu por si mesmo, estabilidade política, pois esta só se obtém por meio de um regime político, erigido segundo um modelo determinado. Para o autor, esse modelo seria o de “pastorização”, que seguia os moldes de aplicação de soluções preconcebidos nos EUA para a estabilização das chamadas “nações-problema” (FURTADO, 1979, p.16). Na versão brasileira, esse modelo implicaria uma solução “pastoril”. Provavelmente, esse caráter “pastoril”, atribuído pelo autor a um suposto projeto militar, deve-se à interpretação de uma série de ações e documentos dos organismos de cooperação econômica internacional e do próprio governo brasileiro tornados públicos após março de 1964, entre os quais, sem dúvida, estava a proposta da Aliança para o Progresso, que advogava a reforma do sistema de propriedade fundiária como elemento de inserção das economias periféricas no contexto ocidental. Nessa perspectiva, a questão do desenvolvimento deixou de ser uma responsabilidade exclusiva de cada Estado nacional para se tornar meta a ser alcançada com o apoio da “comunidade internacional”. Esse equivalente tropical do Plano Marshall visava promover a “revolução das esperanças crescentes” (Cf. BRASIL, 1966, p. 68-70), uma evidente contrafação da via socialista cubana, que imantava o imaginário socialista da época.

As proposições que a Aliança fazia para o Brasil, naquele momento, podem ser sintetizadas pela articulação de três recomendações básicas ao governo: a redução do déficit público, o aproveitamento da ajuda econômica internacional e uma política de incremento da produção de alimentos e expansão da produção agrícola para exportação (BRASIL, 1966, p. 89). No mesmo documento, a centralidade do desenvolvimento agrário é confirmada no tópico relativo à “Doutrina brasileira de comércio e ajuda”. Curiosamente, esse trecho do documento consiste da transcrição literal de um comunicado do ministro Roberto Campos à terceira reunião anual do Conselho Interamericano Econômico e Social, em dezembro de 1964, na qual ele resume uma “conversa informal com amigos do Congresso norte-americano, durante os acrimoniosos debates sobre a Lei de Ajuda Externa” (1966, p. 128).

Furtado tinha, assim, largas evidências documentais para comprovar seus supostos a respeito do nascente regime, evidências que se apresentavam consistentes com sua fundamentação histórica. Feudalismo no campo, burguesia heterônoma, preponderância da elite militar e regime político autocrático são elementos que se encaixam perfeitamente no universo intelectual de uma época dominada pela utopia de um projeto nacional. Mas essa consistência não impediu que sua análise fosse desmentida pelo curso dos fatos, pois é evidência incontestável que o período militar teve ciclos de crescimento industrial muito expressivos, até “milagrosos”. Em favor de Furtado e por elementar prudência em evitar uma análise anacronicamente rigoro-

sa, registre-se que as posições que expressa em *Da república oligárquica ao Estado militar* seriam revistas em ensaio posterior, *Análise do “modelo” brasileiro* (Cf. FURTADO, 1975, p.37-56), em que reconhece explicitamente o caráter economicamente dinâmico do regime militar brasileiro. Não obstante, em termos conclusivos, cabe afirmar que Furtado, na sua primeira análise do regime militar, laborou em erro fundamental decorrente do fato de manter-se perfilado à tradição intelectual que amalgamava inextricavelmente no seio do projeto nacional o desenvolvimento industrial autônomo e a democracia política.

### **Os fundamentos da nova matriz de interpretação do país.**

A essa perspectiva opõe-se o ensaio de Fernando Henrique Cardoso “Hegemonia burguesa e independência econômica: raízes estruturais da crise política brasileira” (Cf. CARDOSO, 1979). Nesse texto, o autor propõe-se a debater exatamente as premissas sobre as quais se assenta o artigo de Furtado: a oposição polarizada entre os setores proprietários “tradicionais” agroexportadores e os “modernos” urbano-industriais, e a necessária aliança entre esses últimos e as massas urbanas, na constituição da “aliança desenvolvimentista”, artífice do desenvolvimento nacional autônomo.

Cardoso ataca frontalmente os fundamentos do “projeto nacional de desenvolvimento”. Questiona sua efetividade em momentos históricos próximos ao evento de 1964, como, por exemplo, no governo Kubitschek, quando a larga abertura de mercados aos capitais forâneos “teve franco apoio da ‘aliança desenvolvimentista’” (CARDOSO, 1979, p.82). Ao examinar as possíveis causas dessa inconsistência, ele retoma a posição exibida em sua tese de livre-docência, apresentada em 1963, em que sustentava pioneiramente a impossibilidade de um projeto nacional, uma vez que seu principal protagonista não reunia condições estruturais para empreendê-lo. Na argumentação de 1963 (CARDOSO, 1964) Cardoso assevera:

A ideologia que afirmava a viabilidade da aliança entre a burguesia nacional, parte da massa popular urbana e o Estado para produzir transformações estruturais capazes de dinamizar o desenvolvimento econômico em bases nacionais **revelou sua fragilidade diante dos dados do estudo feito**. Convém assinalar que ao iniciar as entrevistas com os empresários **parti da convicção, corrente na época, da possibilidade de levar adiante o desenvolvimento econômico, promover as ‘reformas de base’ e alcançar formas de participação política mais amplas e de distribuição social mais equitativa por intermédio da política nacional-populista**. [...] Este livro foi um esforço para ressaltar, quando ainda existiam opções nacional-populistas vigorosas, as



dificuldades e mesmo impossibilidades de conseguir a transformação da sociedade brasileira, com as aspirações indicadas acima, com base na referida aliança entre empresários nacionais, Estado e massas populares. (CARDOSO, 1964, p.14-5 – grifos nossos).

O ponto central dessas asserções reside na afirmação do caráter adaptativo da burguesia brasileira face às situações de crise, que a faz retomar seus laços com os setores chamados “tradicionais”. A ambivalência do empresariado nacional – que ora se aproxima dos setores populares, ora se aloja no campo oligárquico – faz com se tornem extremamente duvidosas as “possibilidades objetivas da ‘vocação hegemônica’ de condução autônoma do desenvolvimento nacional através do setor urbano-industrial, e mesmo através de uma aliança policlassista que una os setores industriais aos de massa” (CARDOSO, 1979, p.89).

Além disso, Cardoso contesta os conceitos que designam os atores do projeto nacional, pois o próprio sucesso da “frente desenvolvimentista”, ou seja, o desenvolvimento industrial, provocou alterações importantes nas relações entre esses mesmos atores e na própria configuração interna da cada um deles, de tal forma que “seria difícil sustentar, pelo menos a partir do período de consolidação da economia industrial, que conceitos como ‘burguesia nacional’ ou setores ‘urbano-industriais’ sejam realmente explicativos” (1979, p.106).

Ao observar o cenário brasileiro de 1967, Fernando Henrique Cardoso chega a conclusões opostas às de Celso Furtado. Como seu ponto de vista não tinha por referencial o horizonte teórico do projeto nacional, ao contrário de prognosticar uma reversão agrarista, ele supõe uma aceleração do desenvolvimento industrial, particularmente do setor de base, pois, naquele momento,

os estudos da Cepal indica[vam] que, cumpridos certos requisitos, no setor de equipamentos básicos a indústria brasileira poder[ia] atender a 86% do equipamento elétrico necessário para o período 1961-1971; 90% da celulose e papel; 64% no ramo petrolífero e petroquímico; 77% no aço entre 1966-1970; 62% do cimento; e 70% de todas as máquinas-ferramentas para o ano de 1970. (CARDOSO, 1979, p.90)

Na abordagem de Cardoso, a ausência da projeção de um futuro negativo ou (de maneira caricata) apocalíptico permitiu que ele vislumbrasse o deslanche da economia que viria a acontecer de fato sob a forma do “milagre econômico”. De outra parte, seu trabalho, embora mandasse para o “museu das ideologias” a possibilidade de desenvolvimento baseada no impulso da burguesia nacional, ressentiu-se de evidente carência no que diz respeito às possibilidades da democracia. É certo que esse tema seria retomado com grande força e originalidade em trabalhos posteriores, es-

pecialmente em *O modelo político brasileiro e outros ensaios* (1973) e *Autoritarismo e democratização* (1975). Mas, de qualquer forma, sua pesquisa de 1963 inovou e, ao servir de base para análise dissonante do cânone sobre o regime militar, lançou as bases de uma nova e vitoriosa matriz interpretativa do Brasil.

### **Ditadura: quando e por que?**

A implantação dessa nova matriz de interpretação provocou movimentos de proporções consideráveis. Como era de se esperar, temas do campo intelectual do projeto nacional foram parcial ou totalmente deslocados. A associação necessária entre a democracia política e o desenvolvimento foi, sem dúvida, o mais marcante deles. De outra parte, a qualificação do regime através de conceitos até então consagrados, foi também substituída por novas denominações.

À medida em que os anos sessenta avançaram, alguns debates foram, paulatinamente perdendo, conteúdo e cederam espaço a outras questões. Esse percurso colocou no campo da obsolescência as formulações dos defensores da idéia de projeto nacional sobre a natureza ditatorial do regime de 64. Essas cederam espaço a uma pauta dominada pela caracterização genérica de autoritarismo, consolidada principalmente pela contribuição de Fernando Henrique Cardoso (CARDOSO, 1973; 1975 e 1979). A fixação do conceito de autoritarismo se deu a despeito da objeção de Sartori (1965, p.151-68), que entende ser inadequado o termo, “visto que autoridade e democracia encontram-se tão intimamente entrelaçadas que não se pode falar de democracia sem se falar de autoridade...” (SARTORI, 1965, p.155). O conceito de ditadura passou, assim, a ter um uso retórico, constituindo-se em mais uma daquelas “palavras-espantalhos” (SARTORI, 1965, p.164) que sobrevivem no vocabulário corrente, mas que perdem força explicativa.

É exatamente esse movimento de estiolamento que permite o uso impróprio do conceito, de forma a tornar similares situações e momentos essencialmente diversos. Por isso mesmo, pesquisas apoiadas em sólidos levantamentos empíricos podem produzir afirmações não tão sólidas, como a seguinte:

Mas o fato é que, acima das aparências ou correções efetuadas, houve mesmo ditadura. Todo o tempo. Mais ou menos rígida ou repressora ou autoritária. O poder real manteve-se sempre em mãos militares, apesar da sobrevivência formal de instituições e mecanismos democráticos, mais ou menos desprestigiados” (COUTO, 1999, p.33).

Se, por um lado a posição de Couto (1999) merece reparo, de outra parte, seria igualmente falso afirmar categoricamente que no período 1964-1985 não tenha havido um regime ditatorial.

A solução desse aparente paradoxo só pode se dar através da determinação, com o necessário rigor, do momento, ou dos momentos, em que houve efetivamente ditadura sob o domínio militar, tarefa para a qual o resgate do conceito de ditadura é de grande utilidade.

A retomada desse conceito nos leva a pergunta: quando houve o completo deslocamento da soberania popular para as mãos do governante? ou, dito de outra forma, quando a representação parlamentar, legítima depositária da delegação da soberania popular, deixou efetivamente de existir?

A revisão da história do regime militar aponta com clareza o período compreendido entre 13 de dezembro de 1968, data da edição do Ato Institucional nº 5 e a sessão parlamentar que marca a indicação e posse do general Médici, em 30 de outubro de 1969, como aquele em que o Executivo governou sem qualquer limitação oriunda da ação do Parlamento.

Sob o argumento de “...que os instrumentos jurídicos, que a Revolução vitoriosa outorgou à Nação para sua defesa, desenvolvimento e bem estar de seu povo, estão servindo de meios para combatê-la e destruí-la...(o que) torna imperiosa a adoção de medidas que impeçam sejam frustrados os ideais superiores da Revolução...” (BRASIL, 1968, p.1482), o general-presidente Costa e Silva atribuiu-se poderes de “...decretar o recesso do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras de Vereadores, por Ato Complementar, em estado de sítio ou fora dele, só voltando os mesmos a funcionar quando convocados pelo Presidente da República” (1968, p.1482). A autonomia do poder legislativo, que havia remanescido à Constituição de 1967, foi assim eliminada, quebrando-se o liame da representação popular.

Embora essas prerrogativas presidenciais quase absolutas permanecessem até a revogação do AI-5 por Ernesto Geisel, em 31 de dezembro de 1978, desde a posse de Emílio Médici, o parlamento retomou, progressivamente, capacidades. Ao início, timidamente, depois, sob o influxo da candidatura distensionista de Ernesto Geisel, com maior agressividade. De qualquer forma, desde 15 de março de 1970, quando a nova legislatura foi instalada, o presidente teve que compartilhar o poder com a representação popular, encerrando o ciclo em que se pode, sem qualquer margem de erro, sustentar que estivemos sob uma ditadura.

Essa afirmação certamente está sujeita ao questionamento daqueles que defendem que a diferença entre a situação política compreendida entre dezembro de 1968 e março de 1970 é demasiado sutil para implicar mudança relevante. A esses cabe lembrar que, do ponto de vista da política real, foram precisamente as sutilezas institucionais que permitiram aos opositores do regime militar lutar e avançar rumo à transição democrática, desde a anti-candidatura de Ulysses Guimarães em 1973, até

a vitória de Tancredo Neves na eleição presidencial indireta que poria fim ao ciclo militar. Nesse caso, as sutilezas apresentam conseqüências fundamentais. Por outro lado, convém manter viva a percepção de que grande parte da fronteira que separa a ciência do senso comum é constituída por detalhes.

## Referências

- ARENDRT, H. **Origens do totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- BAUDELAIRE, C. **Sobre a modernidade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.
- BOBBIO, N.; MATTEUCCI, N.; PASQUINO, G. **Dicionário de política**. Brasília: Ed. UnB, 1998.
- BRASIL. Ministério do Planejamento e Coordenação Econômica. Comissão de Coordenação da Aliança para o Progresso. **Aliança para o Progresso**. Brasília: Ministério do Planejamento, 1966.
- BRASIL. **Legislação Federal**. Brasília: Senado Federal, 1968.
- CAMARGO, A.; DINIZ, E. Dilemas da consolidação democrática no Brasil. In: \_\_\_\_\_. **Continuidade e mudança no Brasil da Nova República**. São Paulo: Vértice, 1989.
- CARDOSO, F. H. **Empresariado industrial e desenvolvimento econômico no Brasil**. São Paulo: Difel, 1964.
- \_\_\_\_\_. **O modelo político brasileiro e outros ensaios**. São Paulo: Difel, 1973.
- \_\_\_\_\_. **Autoritarismo e democratização**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1975.
- \_\_\_\_\_. Hegemonia burguesa e independência econômica: raízes estruturais da crise política brasileira. In: FURTADO, C. (Coord.). **Brasil: tempos modernos**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.p.77-109.
- CASTRO, C.; D'ARAÚJO, M.C. **Dossiê Geisel**. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2002.
- COBRAN, A. **Ditatorship: its history and theory**. London: [S.n.], 1939.
- COUTO, R. C. **História indiscreta da abertura e outras histórias**. Rio de Janeiro: Record, 1999.
- DAHL, R. A. **Um prefácio à teoria democrática**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1989.
- \_\_\_\_\_. **Poliarquia: participação e oposição**. São Paulo: Ed. USP, 1997.
- DEUTSCH, K. W. **The nevers of government**. Glencoe: The Free Press of Glencoe, 1963.
- DUVERGER, M. **De la dictature**. Paris: René Julliard, 1961.

- FURTADO, C. **Análise do modelo brasileiro**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1975.
- FURTADO, C. (Coord.). **Brasil: tempos modernos**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.
- GASPARI, E. **A ditadura envergonhada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. 2v.
- GEISEL, E. **Discursos**. Brasília: Assessoria de Imprensa e Relações Públicas da Presidência da República, 1975. v.1.
- GENTILE, E. ; DE FELICE, R. **A Itália de Mussolini e a origem do fascismo**. São Paulo: Ícone, 1988.
- HINSLEY, F. H. **El concepto de soberanía**. Barcelona: Labor, 1972.
- LOEWENSTEIN, K. **Teoría de la constitución**. Barcelona: Ariel, 1964.
- LASKI, H. J. **The grammar of politics**. London: Allen & Unwin, 1948.
- LINZ, J. J. The future of an authoritarian situation on the institutionalization of an authoritarian regime: the case of Brazil. In: STEPAN, A. **Authoritarian Brazil: origins, policies, and future**. New Haven: Yale Univ. Press, 1973. p. 233-54.
- MARTINS FILHO, J. R. **O palácio e a caserna: a dinâmica militar das crises políticas na ditadura (1964-1969)**. São Carlos: Ed. UFSCAR, 1995.
- MATTEUCCI, N. Soberania. In: BOBBIO, N. ; MATTEUCCI, N. ; PASQUINO, G. **Dicionário de política**. Brasília: Ed. UnB, 1998.
- MELLO, J. P. **A revolução e o governo Costa e Silva**. Rio de Janeiro: Gavira, 1979.
- MENDES, C. Sistema político e modelos de poder no Brasil. **Dados: Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v.1, n.1, p.7-41, 1966.
- NEUMANN, F. **Estado autoritário e Estado democrático**. Rio de Janeiro: Zahar, 1969.
- O'DONNELL, G. **Modernization and bureaucratic authoritarianism: studies in South American politics**. Berkeley: Califórnia Univ. Press, 1973.
- \_\_\_\_\_. **Análise do autoritarismo burocrático**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.
- \_\_\_\_\_. Uma outra institucionalização: América latina e alhures. **Lua Nova**, São Paulo, n.37, p.5-31, 1996.
- PARAMIO, L. Agonia e morte de duas ditaduras: Espanha e Brasil. In: MOISES, J. A. ; ALBUQUERQUE, J. A. G. (Org.). **Dilemas da consolidação da democracia**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989. p.49-68.

PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO. **PCB**: vinte anos de política. São Paulo: Ciências Humanas, 1980.

SARTORI, G. **Teoria democrática**. Rio de Janeiro: Fundo e Cultura, 1965.

\_\_\_\_\_. Appunti per una teoria generale della dittadura. In: FRIEDRICH, C. J. (Org.). **Theorie und politik**: Festschrift zum 70. Roma: L'Aia, 1971.

SCHMITTER, P. The portugalization of Brazil. In: STEPAN, A. **Authoritarian Brazil**: origins, policies, and future. New Haven: Yale Univ. Press, 1973. p. 179-232.

SCHMITT, C. **La dictadura**: desde los comienzos del pensamiento moderno hasta la lucha de clases proletaria. Madrid: Alianza, 1985.

STTOPINO, M. Ditadura. In: BOBBIO, N. ; MATTEUCCI, N. ; PASQUINO, G. **Dicionário de política**. Brasília: Ed. UnB, 1998.

— \*\* —

**RESUMO**: O presente artigo visa a qualificação do regime político vigente no Brasil entre 1964-1985. Para tanto, desenvolvo o resgate do conceito de ditadura, especialmente a partir da obra de Carl Schmitt, e busco aferir a sua adequação à análise do período militar.

**PALAVRAS-CHAVE**: Estado; regime político; ditadura; regime militar.

**ABSTRACT**: The present article tries to qualify the political regime in Brazil from 1964 to 1985, using the concept of dictatorship mainly developed by Carl Schmitt in his writings and tries to adequate this concept to the Brazilian military regime.

**KEYWORDS**: State; political regime; dictatorship; military regime.